

## Artigo 4.º

**Apoio Financeiro**

O incentivo à natalidade/adoção reveste a forma de um subsídio pecuniário, prestação única, atribuído ao nascimento/adoção ocorridos a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, salvo o disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

a) O montante do subsídio a atribuir é de €500,00 (quinhentos euros) para o primeiro filho e subsequentes, nos agregados familiares com o 1.º escalão do abono família;

b) O montante do subsídio a atribuir é de €400,00 (quatrocentos euros) para o primeiro filho ou subsequentes, nos agregados familiares com o 2.º escalão do abono de família;

c) O montante do subsídio a atribuir é de €300,00 (trezentos euros) para o primeiro filho e subsequentes, nos agregados familiares com o 3.º escalão do abono de família;

d) O montante do subsídio a atribuir é de €200,00 (duzentos euros) para o primeiro filho e subsequentes, nos agregados familiares com o 4.º escalão do abono de família.

## Artigo 5.º

**Prazo de candidatura**

1 — As candidaturas deverão ocorrer até 6 meses após a data de nascimento. Excepcionalmente, no ano de entrada em vigor do programa, serão aceites candidaturas de nascimento ocorridos a partir do dia 01 de janeiro de 2012.

2 — As candidaturas referentes aos nascimentos ocorridos durante o ano de 2012 deverão ser requeridas pelos interessados, até 3 meses após a data da publicação do presente Regulamento.

## Artigo 6.º

**Despesas Elegíveis**

1 — São elegíveis em termos de faturação, todas as despesas realizadas em artigos de puericultura, nomeadamente vestuário, produtos alimentares, saúde, entre outros, sempre destinados ao bebé.

2 — Os produtos destinados ao bebé devem ser adquiridos no comércio local.

3 — As faturas mencionadas devem ser emitidas em nome do requerente e podem respeitar a compra efetuadas entre os três meses anteriores ao nascimento e a data em que a criança completa os 6 (seis) meses de vida.

## Artigo 7.º

**Análise de Candidaturas**

1 — A análise das candidaturas ao apoio à Natalidade será efetuada por uma comissão de Análise, composta por cinco colaboradores, sendo três elementos efetivos e dois suplentes, nomeados pela Câmara Municipal.

2 — A Comissão de Análise terá a duração do mandato camarário, sem prejuízo de a qualquer momento, a Câmara Municipal poder proceder à sua substituição total ou parcial.

## Artigo 8.º

**Atualização do Incentivo**

Os valores indicados e os apoios descritos poderão ser atualizados por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 9.º

**Dúvidas e Omissões**

As eventuais lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal.

## Artigo 10.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

206652371

**MUNICÍPIO DO SEIXAL****Deliberação n.º 65/2013**

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, a Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 19 de dezembro de 2012 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 26 de dezembro de 2012, aprovaram a atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos para 2013, de acordo com a tabela infra:

**Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos**

Tipos de consumo	Escalões	2013	
		Parte variável	Parte fixa
Consumo Doméstico	1.º Escalão (0 a 5 m³) . . . .	Isento	Isento
	2.º Escalão (0 a 25 m³) . . . .	25 %	0,78 €
	3.º Escalão (Sup. a 25 m³)	25 %	0,78 €
Consumo Comércio	1.º Escalão (0 a 5 m³) . . . .	30 %	0,78 €
	2.º Escalão (0 a 25 m²) (a)	30 %	0,78 €
Consumo Indústria	1.º Escalão (0 a 5 m³) . . . .	50 %	0,78 €
	2.º Escalão (0 a 25 m²) (a)	50 %	0,78 €
Consumo Obras . . .	1.º Escalão (0 a 25 m³) . . . .	50 %	0,78 €
	2.º Escalão (Sup. a 25 m³)	50 %	0,78 €
Estado, Instituições		25 %	0,78 €

(a) No Comércio e Indústria (2.º escalão) é cobrada a taxa de RSU até 50 m³

27 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

306639574

**Deliberação n.º 66/2013**

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, a Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 19 de dezembro de 2012 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 26 de dezembro de 2012, aprovaram a atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda para 2013, de acordo com a tabela infra:

3 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

**Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda**

Descrição	2013 (em euros)
Anúncios/Reclamos Electrónicos (*) . . .	27,74 € + 2,77 € /m²/mês.
Anúncios/Reclamos Iluminados (*) . . .	27,74 € + 2,22 € /m²/mês.
Anúncios/Reclamos Luminosos (*) . . .	27,74 € + 2,22 € /m²/mês.
Bandeira . . . . .	27,74 € + 1,77 € /m²/mês.
Blimp, Balão, Zeppelin, Insuflável. . . .	27,74 € + 5,56 € /m²/mês.
Cartaz . . . . .	27,74 € + 1,77 € /m²/mês.
Chapa . . . . .	27,74 € + 1,77 € /m²/mês.
Corrimão, Baias Publicitárias . . . . .	27,74 € + 2,22 € /m²/mês.
Faixa . . . . .	27,74 € + 1,77 € /m²/mês.
Letras Soltas ou Símbolos. . . . .	27,74 € + 1,77 € /m²/mês.
Mastro . . . . .	27,74 € + 3,07 € /m²/mês.
Monoposte. . . . .	27,74 € + 8,87 € /m²/mês.
Mupi . . . . .	27,74 € + 5,56 € /m²/mês.
Painel . . . . .	27,74 € + 3,89 € /m²/mês.